

CONVÊNIO NACIONAL
CONCEDENTE DE ESTÁGIO E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/RS



RJ111_01

Em **11 de dezembro de 2012**, na cidade de **Porto Alegre**, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, celebram entre si este Termo de Convênio nº **772232**, de um lado, doravante denominado **CONCEDENTE**,

Denominação/Razão Social: **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3 REGIAO**

Endereço: **AV TAQUARA, N° 596, SALA: 502**

Bairro: **PETROPOLIS CEP: 90460-210**

Cidade: **PORTO ALEGRE UF: RS**

Fone(s): **(51) 33323021** Fax:

Atividade: **84.30-2-00 - SEGURIDADE SOCIAL OBRIGATORIA**

Inscr. CNPJ/MF/CEI: **04.053.157/0001-36** Inscr. Estadual:

Representada por: **CLARICE LUZ**

Cargo: **PRESIDENTE**

Resp. Adm.: **MARTHA STEFANELLO**

Cargo: **COORDENADORA ADMINISTRATIVA**

e, de outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS**, instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos e de utilidade pública federal, estadual e municipal, cujas ações, que são de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Com sede: **Av. Dom Pedro II, 861 - Bairro Higienópolis - Cidade: Porto Alegre - Estado: Rio G. do Sul - Fone: 3284.7000 - CEP 90550-142 - Inscrições: CNPJ/MF nº 92.954.957/0001-95 - Estadual: Isento.**

Registrada como **PESSOA JURÍDICA: N° 5016 – Lo. A n8, em 30/06/69, no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre.**

Entidade de Utilidade Pública Estadual: **Decreto 23.142/74 Municipal: Lei 5425.**

Entidade de fins filantrópicos: **Registro Definitivo nº 2892.001478/1993-50 (Conselho Nacional de Assistência Social – Ministério da Assistência Social).**

Representado por: **LUCAS A S BALDISSEROTTO** Cargo: **GERENTE DE OPERACOES**

Doravante denominado **CIEE/RS**, convencionam as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este convênio tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei nº. 11.788/08, que dispõem de **ESTÁGIO DE ESTUDANTES**, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o **ESTÁGIO** como uma **ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO** que complementa o processo de **ENSINO-APRENDIZAGEM**.

§ 1º – Fica o **CIEE/RS**, por seu papel de agente de integração, autorizado a representar formalmente a **CONCEDENTE** junto a **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de **ESTÁGIOS**, consubstanciados no art. 5º da Lei nº. 11.788/08.

§ 2º – Esses Estágios equivalem a uma oportunidade que as **CONCEDENTES** oferecem aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho, em parceria com a Instituição de Ensino, através do seu Plano Pedagógico do Curso e Plano de Atividades do Estagiário.

CLÁUSULA 2ª – Para cumprir o estabelecido na cláusula 1º, caberá ao **CIEE/RS**, em seu papel de **Agente de Integração**:

a) relacionar-se com as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;

- b) informar à CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) obter da CONCEDENTE a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis a serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos oferecidos pelas Instituições de Ensino;
- d) promover o ajuste das condições de ESTÁGIO definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades da CONCEDENTE;
- e) encaminhar à CONCEDENTE estudantes cadastrados pelo CIEE/RS e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas;
- f) preparar e providenciar para que a CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, nos termos da Lei nº. 11.788/08, com a sua interveniência;
- g) preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO bem como, encaminhar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estudantes que realizem ESTÁGIO junto à CONCEDENTE em decorrência deste convênio;
- h) efetuar o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário dos valores recebidos da concedente de Estágio.

§ 1º: O CIEE/RS fica responsável pela administração deste convênio em âmbito nacional, com a participação dos CIEEs estaduais autônomos, integrantes do CIEE NACIONAL.

§ 2º: Caso o CIEE autônomo não tenha as condições necessárias para efetuar o pagamento mensal das bolsas-auxílio, negociará com a Unidade Concedente de Estágio local outra forma de pagamento.

CLÁUSULA 3ª – Para cumprir o estabelecido na cláusula 1º, **cabará à CONCEDENTE:**

- a) identificar e quantificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- b) formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com o CIEE/RS, suas condições / disponibilidades com as indicações exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE/RS, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;
- d) informar ao CIEE/RS o nome dos estudantes que, efetivamente irão realizar o ESTÁGIO;
- e) celebrar com os Estudantes os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a participação obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- f) ter posse do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e demais documentação do estágio, para efeitos da Fiscalização;
- g) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através do CIEE/RS;
- h) informar mensalmente ao CIEE/RS a frequência dos Estudantes ao ESTÁGIO;
- i) transferir ao CIEE/RS o valor global da importância correspondente a Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário, acrescida de 20,00% sobre o valor da bolsa auxílio do estudante, mensalmente por estagiário, para a cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, quantia esta paga diretamente ao CIEE/RS, até o último dia útil do mês a que a mesma se referir, valor este que poderá ser reajustado, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes.
- j) fazer e enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- k) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- l) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- m) observar rigorosamente a jornada de estágio do estudante estagiário;
- n) não permitir o início do estágio antes de assinado o TCE por todas as partes;
- o) observar na contratação de estagiário a proporção de empregados prevista no art. 17 da Lei nº. 11.788/08, salvo quando se tratar de estagiário de nível superior e médio profissional.

CLÁUSULA 4ª

O CIEE/RS, sempre em entendimento e em consonância com o que estabelecem os seus Estatutos, poderá também, executar outros projetos especiais de interesse para a CONCEDENTE, se esta assim o desejar.

§ 1º - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

§ 2º - Para execução desses projetos especiais, o CIEE/RS deverá receber da CONCEDENTE as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.

CLÁUSULA 5ª

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de PORTO ALEGRE, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente Convênio, em duas (2) vias de igual teor.

Stephanella
Marta Stephanello
Coordenadora Administrativa

UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Fernanda Folle
Fernanda Folle
Supervisora de Operações

AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/RS

CIEEs AUTÔNOMOS INTEGRANTES DO CIEE NACIONAL

CIEE / RIO GRANDE DO SUL - CIEE/ PARANÁ - CIEE / SÃO PAULO - CIEE / RIO DE JANEIRO
CIEE / MINAS GERAIS - CIEE /ESPÍRITO SANTO - CIEE / PERNAMBUCO



CONVÊNIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM Nº 77232

Termo de Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas, estipulando as cláusulas que se seguem:

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3 REGIAO

Endereço: CORONEL CORTE REAL, 662

Bairro: PETROPOLIS

Cidade: PORTO ALEGRE

UF: RS CEP: 90460-210 Fone: (51) 33323021

Cód. Atividade nº: 604

Nome da Atividade: ASSOCIACAO

CNPJ/MF/CEI: 04.053.157/0001-36

Inscr.Municipal:ISENTO

Representada por: CLARICE LUZ

Cargo: PRESIDENTE DO CRBIO-03

Doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE/RS**, Agente de Integração, organização não governamental, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, de utilidade pública, filantrópica e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede central à:

Endereço: RUA DOM PEDRO II, 861

CEP: 90550-142

Cidade: PORTO ALEGRE

UF:RS

Bairro: HIGIENOPOLIS

Fone: (51) 33631000

CNPJ/MF/CEI:92.954.957/0001-95

Representada por: CRISTIANO ARRUE FELIX

Cargo: SUPERVISOR EXECUTIVO

Doravante denominado CIEE/RS,

CLÁUSULA 1ª - Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal Vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, Art. 203º, Inciso III e Art. 214º, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

§ 1º - O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 8º da Portaria n.º 723, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 24/04/2012 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme o Artigo 2º da Resolução n.º 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA em 13/09/01.

§ 2º - A atuação do CIEE está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430º, inciso II do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei n.º 10.097 de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 5.598, de 01 de dezembro de 2005.

§ 3º - Este convênio será operacionalizado para as respectivas filiais da empresa, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, quando aplicável.

CLÁUSULA 2ª - Caberá ao CIEE:

- a) contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- b) prestar à Unidade Concedente de Aprendizagem subsídios para o cálculo da quantidade de aprendizes a serem contratados, tendo como base o número total de empregados em todas as funções existentes no estabelecimento que demandem formação profissional, excluindo-se aquelas que exijam, habilitação profissional de nível técnico ou superior;
- c) encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem os candidatos cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- d) preparar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
 - esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
 - esclarecimentos ao aprendiz;
- e) manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- f) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem;
- g) manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
- h) manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;
- i) notificar à Unidade Concedente de Aprendizagem a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo.

CLÁUSULA 3ª - Caberá à Unidade Concedente de Aprendizagem:

- a) formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00;
- b) receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar ao CIEE os nomes dos aprendizes aprovados;
- c) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- d) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 20 de 13/09/01, do MTE/SEFIT;
- e) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;
- f) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- g) participar da formação teórica quando houver solicitação do CIEE (aulas, palestras e visitas);
- h) colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- i) garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizados, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- j) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
 - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
 - férias coincidentes com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- k) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- l) solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino obrigatório;
- m) informar ao CIEE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
- n) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados ao CIEE, quando solicitado;
- o) informar e solicitar a manifestação expressa do CIEE, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 20º da Instrução Normativa nº 75, do MTE/SEFIT, de 08/05/2009.

CLÁUSULA 4º - A Unidade Concedente de Aprendizagem efetuará ao CIEE, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, uma Contribuição Institucional de R\$ 255,00, por aprendiz contratado ao abrigo deste convênio.

§ 1º - Esse valor será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir do mês de vigência do presente convênio, pela variação do IGP-M (FGV);

§ 2º - A Unidade Concedente de Aprendizagem será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "m" da cláusula 3ª;

§ 3º - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por Aprendiz, será integral se o aprendiz iniciar no programa até o dia 20 de cada mês. Após esta data o valor de contribuição será proporcional aos dias de participação no Programa;

§ 4º - Caso ocorra extinção antecipada do contrato de aprendizagem até o dia 10 de cada mês o valor da contribuição será cobrado proporcional, após esta data será cobrado o valor integral.

CLÁUSULA 5ª - A Unidade Concedente de Aprendizagem declara conhecer a legislação aos Programas de Aprendizagem obrigando – se, desde já, a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis, responsabilizando – se por omissão ou por descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado podendo, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Ocorrendo a denúncia do convênio, as partes se comprometem a tomar as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado, garantidos o direito à conclusão do curso, objetivo da aprendizagem.

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e renunciam, desde logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor.

PORTO ALEGRE, 29 de Julho de 2015.

Unidade concedente de Aprendizagem

Centro de Integração Empresa Escola – CIEE-RS